



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N. 917 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MEDIANTE NUS DE CONSTRUO, ATRAVS DE CONCORRNCIA PBLICA, IMVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICPIO, CRIANDO O PROGRAMA "GUATAPAR, MINHA CASA", QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUO DE MORADIAS EM NOSSO MUNICPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA".

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa Municipal "Guatapar, Minha Casa", com o objetivo de viabilizar a construo de Unidades Habitacionais para famlias com renda familiar at R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) em complementao ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida". Ficando o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construo, mediante Concorrncia Pblica, terrenos localizados neste municpio de Guatapar, Bairro Mombuca pertencentes ao patrimnio municipal, conforme Lei Municipal n. 748/2013, de 17 de dezembro de 2013, livres e desimpedidos, matricula n. 54.570, extradas do Registro Geral do 1 Cartrio de Registros de Imveis da Comarca de Ribeiro Preto, que se destina a construo de casas populares mnimo de 44 metros quadrados, a serem vendidas pelo Programa Habitacional da Caixa Econmica Federal, Banco do Brasil S.A e demais bancos  populao carente que no possuem habitao e que atualmente fixa residncia e domiclio nesta cidade.

Art. 2. O Programa "Guatapar, Minha Casa" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Municpio de Guatapar, atravs de concesso de iseno e/ou reduo de impostos e taxas municipais, objetivando a reduo dos custos de construo e de implementao de moradias, bem como de benefcios aos adquirentes da casa prpria. Os lotes ora doados destina-se exclusivamente a construo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal/PMCMV, a população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadrarem nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora do certame deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Guataparã, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca Ribeirão Preto.

Parágrafo Segundo - Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos considerando a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 dias e terminadas em 12 meses, contado da data da assinatura do contrato administrativo.

Artigo 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Parágrafo único - A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condição de donatário e beneficiário, respectivamente, estarão isento do pagamento dos Impostos previsto na Lei Complementar n.º 157 de 20 de setembro de 2019.

Artigo 5º - A distribuição das casas a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O munícipe sorteado, após ser comunicado formalmente, terá o prazo improrrogável de 15 dias para apresentar toda documentação necessária para a aquisição do imóvel.

§ 2º - Os critérios de priorização serão os descritos na Portaria 412 de 06 de agosto de 2015 e na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

 3 - Quando da aplicao dos critrios de priorizao resultar percentual em nmero fracionrio, ser considerado o nmero inteiro imediatamente posterior.

 4 - A participao em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residncia fixa no municpio de Guatapar.

Artigo 6 - O muturio recebedor do benefcio, na ocasio da transferncia pelo donatrio, estar isento do pagamento do Imposto sobre transmisso de Bens Imveis, no que se refere  transao tratada nesta lei.

Artigo 7 - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doao a que se prope, entre as quais, se o donatrio for extinta, ou transferir a outro, far o imvel, com todas as benfeitorias e instalaes nele introduzidas, reverter ao Municpio, e no daro direito a nenhuma indenizao ou compensao.

Artigo 8 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 30 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao